

2- SET 1988 ANE P2

Constituição e direitos sociais

8861 13S - 2
7 SET 1988

João Gilberto Lucas Coelho JORNAL DE BRASÍLIA

Parece que a tempestade está passando e aquilo que se tentou apresentar como uma tragédia diante da opinião pública, algumas modificações nas relações de trabalho no País, é agora analisado mais racionalmente. Sinal que o empresário prepara-se para aceitar a nova ordem constitucional e, nesse sentido, está numa posição melhor que a do Governo, que teima em confrontar por atos e iniciativas, muitos pontos fundamentais da futura Carta.

Inicialmente, o argumento era geral: relações de trabalho não devem ser reguladas no texto de uma Constituição. Em parte, uma tese procedente, porque a maioria das constituições não adentra tal tema, embora os países tenham legislações ou normas vigentes mais evoluídas do que as brasileiras em relação ao trabalhador. As constituições, desde a mexicana do início do século, tratam de questões sociais e incorporam alguns princípios fundamentais no campo econômico e social, mas poucas são as que abordam diretamente variados direitos trabalhistas.

Todavia, entre nós consolidou-se uma tradição constitucional: tais direitos estão presentes no sistema constitucional brasileiro desde 1934; desde então, todas as constituições, democráticas ou autoritárias, regulam direitos e relações do trabalho. Não seria sensato, diante da demanda psicossocial que surge num momento de distensão, escrever uma nova Constituição, em 1987 e 1988, sem abordar tais questões. Os próprios empresários concorreram para isso ao pressionar para evitar a lei contra a despedida imotivada e outras iniciativas, antes da Constituinte, ao invés de acelerarem uma negociação que poderia ter adiantado, extra-Constituição, soluções e demandas.

Vencida esta hipótese, e tendo ficado claro que a Constituinte não deixaria de enfrentar as questões da relação de trabalho para o futuro texto, alguns itens pontuais foram tratados de forma muito distorcida no debate.

O mais injustificado foi o instituto da licença-paternidade, surgido no debate constituinte e em movimentos típicos, não constante sequer das grandes emendas sobre direitos do trabalhador propostas pelas centrais sindicais. Este instituto está muito mais ligado à salvação da instituição familiar, à revisão das relações pai-mãe-filho no

interior da união homem-mulher, do que mesmo ao direito trabalhista. Interessante é que a opinião conservadora, defensora da família, da harmonia conjugal e da criação equilibrada dos filhos, tentou ridicularizar a licença-paternidade, como se não fosse fundamental para restaurar a responsabilidade paterna, a vivência familiar e nas relações com os filhos.

Transformaram a licença-paternidade num grande bode expiatório. Esqueceram-se de dizer nos debates e chicotas que as categorias de classe média alta — exatamente as que têm condições de hospitalização, assistência melhor, enfermeira em casa após o parto ou, pelo menos, uma empregada doméstica — conseguiram esta vantagem em acordos coletivos ou negociações. São os trabalhadores mais humildes, aqueles que deixam a mulher parida abandonada no barraco para ir ao trabalho, os que até agora não tiveram acesso a tão justa e humana providência. A licença-paternidade não é um direito do trabalhador; é direito da família e da mulher, e aponta para a responsabilidade paterna no nascimento de uma criança. É muito mais uma revisão cultural e tica, do que algo ligado à relação de trabalho.

Tão confuso foi o debate a respeito que até surgiu o argumento de que a licença-paternidade já existiria: aquele dia que a lei dispensa ao empregado para registrar o filho, como terá para alistar-se nas Forças Armadas ou como eleitor. Estes são direitos do Estado e da sociedade como um todo — nasceu um brasileiro, ele precisa ser registrado civilmente. Nada tem a ver com uma licença para exercer a paternidade, isto é, a coresponsabilidade e a necessária presença nos primeiros momentos de vida de um filho.

Afinal, as dificuldades estão contornadas e teremos uma Constituição que avança em direitos sociais e trabalhistas em relação às anteriores.

Para os que acenaram com a possibilidade da economia brasileira inviabilizar-se, num experimentado e culto senador, que nada tem de "esquerdista", evocou corretamente que a mesma visão catastrófica esteve presente na criação do décimo-terceiro salário e noutras oportunidades. Isto é, toda vez que os direitos sociais avançam, há sempre uma tenaz resistência.

Aliás, os dados das entidades patronais apontam com um aumento máximo de menos de 29 por cento nas folhas, tendo em conta todos os novos direitos. Não seria uma necessária transferência de renda, num País de tão abissais diferenças de ganhos e injustas relações?

Na verdade, a Constituinte nada mais fez do que socializar amplamente direitos que categorias mais organizadas e mobilizadas — em geral aquelas que têm salários melhores — já haviam alcançado em acordos coletivos. E o fez com mediações e conciliações, sem levar em conta apenas os interesses de uma categoria.

A co-gestão na empresa, infelizmente, não passou como regra e só virá a acontecer de forma excepcional. Esta é uma revisão que o capitalismo brasileiro precisa fazer, e tantos países já repensaram: a empresa é algo com função social, não pertence exclusivamente ao capital. Alegou-se que quem é dono de uma empresa precisa ter livre administração sobre ela. Isto já não é mais verdade, na visão crescentemente aceita no próprio mundo ocidental. O trabalho tem que dividir com o capital responsabilidades, vantagens e deveres dentro da empresa. Se um empresário administra mal, os seus trabalhadores pagarão a conta com desemprego ou baixos salários.

Já quanto aos lucros, a Constituinte foi feliz. Hoje existe um falso sistema — o do PIS/Pasep. Um empresário que queira efetivamente promover a participação dos empregados nos lucros de sua empresa, com vantagem de produtividade, não poderá sob pena de vê-la sujeita a regras salariais e taxada para todos os fins. A partir da nova Constituição, a participação nos lucros diferencia-se do salário.

Os direitos sociais avançaram, as relações de trabalho tornam-se, constitucionalmente, mais protegida. A Constituinte sinaliza para uma discreta melhor repartição da riqueza. São passos interessantes, mas nada de catastrófico. Apenas foram seguidas tendências universais e históricas.

□ João Gilberto Lucas Coelho é professor visitante do Departamento de Ciência Política e Relações Internacionais e diretor do Centro de Estudos e Acompanhamento da Constituinte (Ceac), ambos da Universidade de Brasília (UnB).